**Minuta de Resolução CNRH: gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos**

Item 4.1 da pauta da 39ª Reunião do CNRH

**Propostas de alteração dos incisos V e XII do art. 2º e do inciso III do art. 6º**

**Art. 2º, inciso V**. Área de recarga: trecho da bacia hidrográfica em que a água da chuva que infiltra no solo, recarrega o aquífero ~~em conectividade direta com o rio.~~

**Art. 2º, inciso XII**. Rios perenes: rios que em função da contribuição de aquíferos ~~subterrâneos~~, não secam, ~~em virtude de~~ períodos de estiagem superiores às médias históricas da bacia hidrográfica

**Propostas:**

Art. 2º, inciso V. Área de recarga: trecho da bacia hidrográfica em que a água da chuva que infiltra no solo, recarrega o aquífero.

Art. 2º, inciso XII. Rios perenes: rios que em função da contribuição de aquíferos, possuem naturalmente escoamento superficial durante todo o período do ano.

**Justificativa**: o art. 2º, referente a definições, foi encaminhado para CTIL após aprovação da minuta de resolução pelas CTAS/CTPOAR, com o consentimento destas câmaras técnicas. Porém, após uma análise posterior desse artigo, percebeu-se que alguns conceitos necessitam de aprimoramento.

Para o inciso V, não é necessário o termo “em conectividade direta com o rio”, pois a definição de área de recarga aplica-se também a outros tipos de aquíferos, e não somente àqueles em conectividade direta com o rio.

Para o inciso XII, propõe-se adaptar a definição desses corpos de água dada na Resolução CNRH nº 141/2012, com adaptações para o contexto desta. De modo que se retire a redundância no termo “aquíferos subterrâneos”. Além disso, o termo “em virtude de”, na definição proposta deveria ser substituído por “mesmo em”.

**Art. 6º, inciso III** - Aquíferos ou sistemas aquíferos que contribuem diretamente para vazão de base de rios de domínio da União por meio de atos administrativos entre a ANA e Estados ou Distrito Federal.

**Proposta:**

Art. 6º, inciso III - Aquíferos ou sistemas aquíferos que contribuem diretamente para vazão de base de rios de domínio da União por meio de atos administrativos conjuntos entre a ANA e Estados ou Distrito Federal.

**Justificativa**: sugere-se acrescer o termo “conjuntos” a atos administrativos, por pertinência e para manter-se coerência com o inciso II do mesmo artigo.